



Tema:
022



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep-1001740-49.2019.5.02.0318](#)

Questão Submetida a Julgamento: “FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO – INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.” A inclusão da coparticipação no pagamento do novo plano de saúde, instituído após o devido processo licitatório e oferecido em razão do término do contrato da prestação de serviços de ‘assistência médica’, mesmo com a possibilidade de redução da fonte de custeio, configura alteração lesiva para os empregados que anteriormente desfrutavam do benefício?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Alteração Contratual (14049) e Plano de Saúde (13853).

Referência Legislativa: Art. 468 CLT e Súmula 51 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 23/11/2023.

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Decisão de suspensão: [Decisão do Relator de 31/01/2024 \(DEJT 2/2/2024\)](#).

Ofício de comunicação de suspensão (TST): [Ofício Circular TST.NUGEP.GP n.º 17, de 4 de junho de 2024](#).

Ofício de suspensão (TRT-2 e TRT-15): [Ofício Circular TST.NUGEP.GP n.º 16, de 4 de junho de 2024](#) (art. 6º da Instrução Normativa n.º 38/2015).



Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: